



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CSP

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater a regulamentação da Lei nº 14.751/2023 pelos Estados.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 14.751, de 2023, instituiu a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, em substituição ao antigo Decreto-Lei nº 667, de 1969. Trata-se de diploma de grande relevância sistêmica, editado com fundamento no art. 22, inciso XXI, da Constituição Federal, que confere à União competência para estabelecer normas gerais sobre a organização dessas corporações.

A partir de diretrizes mais modernas e compatíveis com o Estado Democrático de Direito, a norma estabelece, em âmbito nacional, parâmetros destinados a organizar e padronizar o funcionamento das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares, instituições essenciais à preservação da ordem pública, à defesa civil e à proteção da incolumidade das pessoas e do patrimônio.



Embora possua aplicação em todo o território nacional, diversos dispositivos da Lei nº 14.751, de 2023, dependem de regulamentação pelos Estados e pelo Distrito Federal. Esse aspecto decorre do próprio desenho do federalismo brasileiro, segundo o qual cabe à União editar normas gerais, enquanto compete aos Estados exercer a competência suplementar e promover a regulamentação necessária à sua plena execução, respeitados os parâmetros fixados pela legislação federal.

Passados mais de dois anos da promulgação da norma, há indícios de que diversos entes federados ainda não promoveram as adequações necessárias, seja por meio da atualização de suas leis de organização básica, seja mediante regulamentação infralegal. Observa-se, nesse sentido, um quadro de heterogeneidade normativa, caracterizado pela coexistência de legislações estaduais anteriores à Constituição Federal de 1988 ou, ainda que mais recentes, não formalmente compatibilizadas com a Lei nº 14.751, de 2023.

Como exemplo relevante, cita-se o Estado do Espírito Santo, em que normas relativamente modernas, como a Lei Complementar nº 962, de 2020, que institui o Código de Ética e Disciplina dos Militares Estaduais, convivem com diplomas mais antigos, como a Lei Complementar nº 101, de 1997, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, e a Lei nº 3.196, de 1978, que regula a situação, as obrigações, os deveres, os direitos e as prerrogativas dos policiais militares da Polícia Militar do Estado. Esse cenário evidencia a fragmentação e a sobreposição normativa, características que dificultam a compatibilização sistemática com o novo marco instituído pela Lei nº 14.751, de 2023. Assim, apesar de o Estado apresentar indicadores de segurança pública frequentemente reconhecidos como referência na região Sudeste, ainda carece de adequação estruturada ao novo paradigma normativo nacional.

A persistência dessa assimetria na implementação da norma pode acarretar diversos efeitos negativos, dentre os quais se destacam: insegurança jurídica para os profissionais da segurança pública; tratamento desigual



entre militares estaduais de diferentes Estados; dificuldades operacionais e administrativas; risco de conflitos interpretativos entre normas federais e estaduais; entre outros problemas.

Diante da centralidade das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares na preservação da ordem pública, na defesa civil e na proteção dos direitos fundamentais da população, a não regulamentação ou a regulamentação incompleta da Lei nº 14.751, de 2023 compromete a efetividade de uma política pública essencial.

Nesse contexto, a realização de audiência pública no âmbito da Comissão de Segurança Pública do Senado Federal mostra-se medida necessária, oportuna e estratégica, com os seguintes objetivos:

1. Mapear o estágio atual da regulamentação da Lei nº 14.751, de 2023 nos Estados;
2. Identificar dificuldades técnicas, jurídicas e orçamentárias enfrentadas pelos entes federativos;
3. Promover o diálogo entre União, Estados, instituições militares e especialistas;
4. subsidiar eventual atuação legislativa ou fiscalizatória do Senado Federal;
5. Assegurar a aplicação uniforme da lei nacional, preservando o pacto federativo e fortalecendo a segurança pública em todo o País.

Por essas razões, entende-se plenamente justificada a realização da audiência pública proposta, como espaço institucional qualificado de diálogo federativo, transparência e aperfeiçoamento da segurança pública nacional, razão pela qual se solicita o apoio dos nobres membros desta Comissão.

Sala da Comissão, 13 de maio de 2026.

Senador Marcos do Val
(AVANTE - ES)

